

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE BUSCA

N.º do Pedido:	BR102015008336-0	N.º de Depósito PCT:
Data de Depósito:	14/04/2015	
Prioridade Unionista:		
Depositante:		DERAL DE MINAS GERAIS (BR/MG) ,
Inventor:	SABRINA FELICIANO	RAL DE VIÇOSA (BR/MG) OLIVEIRA, LUIZ ORLANDO LADEIRA, ARY OSÉ MARIA RODRIGUES DA LUZ, MARIA
Título:	. ,	ASUYA cas compreendendo enzimas imobilizadas em processo de obtenção e uso"
1 - CLASSIFICAÇÃO	IPC C12N 9/08	C12N 11/14, C12N 13/00, C01B 32/158
	CPC	
2 - FERRAMENTAS DE	E BUSCA	
EPOQUE	ESPACENET PAT	ENTSCOPE
H	USPTO SIN	
CAPES	SITE DO INPI USTI	N

3 - REFERÊNCIAS PATENTÁRIAS

Número	Tipo	Data de Publicação	Relevância *
WO-2012122437	A2	13/09/2012	-
WO-2010123534	А9	16/12/2010	-
AU-2007340315	A1	10/07/2008	-
WO-2014055853	A1	10/04/2014	-
CA-2421829	С	27/05/2014	-

4 - REFERÊNCIAS NÃO-PATENTÁRIAS

Autor/Publicação	Data de publicação	Relevância *
Liang Wang, et al. "Specific and reversible immobilization of NADH oxidase on functionalized carbon nanotubes." Journal of Biotechnology, Volume 150, Issue 1, 1 October 2010, Pages 57-63.		-
DOI: https://doi.org/10.1016/j.jbiotec.2010.07.005		

Elizabeth Rodríguez,, et al. "Industrial dye decolorization by laccases from Ligninolytic fungi". Current Microbiology volume 38 (1), pages 27–32 (1999). URL: https://link.springer.com/article/10.1007/PL00006767	1999	-
Hyeon Woo Kang, et al. "Decolorization of triphenylmethane dyes by wild mushrooms". Biotechnology and Bioprocess Engineering (2014), 19(3), 519-525. DOI 10.1007/s12257-013-0663-z	2014	-
Liande Zhu, et al. "Bienzymatic glucose biosensor based on co-immobilization of peroxidase and glucose oxidase on a carbon nanotubes electrode". Biosensors & Bioelectronics (2007), 23(4), 528-535. DOI: https://doi.org/10.1016/j.bios.2007.07.002	2007	-
Rachna Rawal, et al. "Polyphenol biosensor based on laccase immobilized onto silver nanoparticles/multiwalled carbon nanotube/polyaniline gold electrode". lytical Biochemistry (2011), 419(2), 196-204. DOI: https://doi.org/10.1016/j.ab.2011.07.028	2011	-

Observações:

Os documentos citados no relatório de busca foram obtidos por ferramenta automática que emprega algoritmo de levantamento do estado da técnica, disponibilizado pelo CAS.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2021.

Lúcia Aparecida Mendonça Chefe de Divisão/ Mat. Nº 1551960 DIRPA / CGPAT II/DIPAE Deleg. Comp. - Port. INPI/PR Nº002/11

- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente:
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.

^{*} Relevância dos documentos citados:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PARECER

N.º do Pedido: BR102015008336-0 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 14/04/2015

Esta exigência está sendo realizada com base no Art. 35, incisos I e IV, da Lei nº 9.279, de 1996 (LPI), em conformidade com a Portaria INPI/PR N° 412/20, de 23/12/2020.

O relatório de busca em anexo contém os principais documentos de anterioridades citadas.

De acordo com o Art. 36 da Lei nº 9.279, de 1996 (LPI), o depositante deve manifestar-se quanto aos documentos do estado da técnica citados no relatório de busca, modificando o quadro reivindicatório do pedido, de forma a adequá-lo a estes documentos, e/ou apresentar argumentação a respeito da pertinência destes documentos.

Ressalta-se que o quadro reivindicatório a ser apresentado não deverá ampliar a matéria inicialmente reivindicada, conforme a Resolução 93/2013, de 10/06/2013, que dispõe sobre a aplicabilidade do Art. 32 da LPI. Deve-se atentar para o disposto no Art. 25 da LPI, nas Instruções Normativas 30/2013 e 31/2013, de 04 de dezembro de 2013, e nas Diretrizes de Exame de Patentes vigentes. Do mesmo modo, deve-se atentar para que a matéria reivindicada não venha a incidir no Artigos 10 e 18 da LPI.

Recomenda-se ao depositante apresentar, juntamente à reformulação do quadro reivindicatório, as vias indicando as modificações realizadas, assim como novas vias do Relatório Descritivo, Resumo e Desenhos, corrigindo possíveis erros de tradução ou digitação.

No caso da adequação do quadro reivindicatório implicar no aumento do número de reivindicações em relação ao quadro reivindicatório para o qual foi requerido o exame, a guia de requerimento de exame deverá ser complementada, no valor referente às reivindicações excedentes por meio de uma GRU de código 800, com base nos valores atuais da tabela de retribuição.

BR102015008336-0

O depositante deve responder a exigência formulada neste parecer por meio do serviço de código 207 em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, sob pena do arquivamento definitivo do pedido, de acordo com o Art. 36 § 1º da LPI.

Publique-se a Exigência Preliminar (6.22).

Rio de Janeiro, 31 de março de 2021.

Lúcia Aparecida Mendonça Chefe de Divisão/ Mat. Nº 1551960 DIRPA / CGPAT II/DIPAE Deleg. Comp. - Port. INPI/PR Nº002/11